



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

REFERÊNCIA: PROAD N.º 19035/2021.

ASSUNTO: MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA – Aquisição de equipamentos de proteção individual para o Núcleo de Saúde deste Tribunal – **Sugestão para que seja autorizada a abertura do processo e aprovado o projeto básico.**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Trata-se de solicitação para que seja autorizada a abertura de processo, mediante DISPENSA de licitação, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, visando à contratação direta das empresas **A. F. H. COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI; ALPHA SOLUÇÕES MÉDICA, ODONTO E LABORATORIAL LTDA.; VESTLINE ROUPAS DE PROTEÇÃO LTDA.; e ARTUR ARENQUE DA SILVA (DENTAL PARÂMETRO ARTIGOS ODONTOLÓGICOS¹)**, relativamente à aquisição de 05 (cinco) itens de equipamentos de proteção individual para o Núcleo de Saúde (NS) deste órgão, em conformidade com o Documento de Oficialização da Demanda (fls. 07/11), a correspondência Of.TRT.NS.SO.011/2021 (fls. 12/13), os Estudos Técnicos Preliminares (fls. 114/122) e o Projeto Básico (fls. 261/269), o qual contempla os elementos relacionados no inciso IX do artigo 6º da referida Lei de Licitações e Contratos, sendo ora submetido à aprovação de Vossa Excelência, conforme preceitua o inciso I do § 2º c/c § 9º do artigo 7º do diploma em comento, assim como o artigo 20 do ATO TRT6-GP n.º 51/2021.

Constam, às fls. 271/273, pronunciamento preliminar desta Diretoria-Geral, ao qual ora se reporta, e, às fls. 274/275, parecer da Assessoria Jurídico-administrativa, no sentido de que, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros, o procedimento de contratação direta está em conformidade com as normas vigentes.

De acordo com o quadro demonstrativo apresentado à fl. 272, o valor das contratações pretendidas perfaz **R\$12.994,00** (doze mil, novecentos e noventa e quatro reais).

A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) havia emitido o pré-empenho n.º 2021PE000037 (fl. 79), no importe de **R\$17.439,80** (dezessete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), em atenção ao despacho exarado pela Secretaria Administrativa (SA) à fl. 72, posteriormente reforçado, no importe de **R\$46,40** (quarenta e seis reais e quarenta centavos), em atendimento a novo pedido da SA, “*diante de ajustes pela unidade gestora na pesquisa de preços*”, conforme se verifica às fls. 140 e 141.

Considerando a redução do valor total das pretensas contratações após realização de cotação eletrônica de preços e negociações, passando de **R\$17.486,20** (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) para **R\$12.994,00** (doze mil, novecentos e noventa e quatro reais), a SOF deverá, no momento oportuno, proceder ao cancelamento parcial do montante pré-empenhado.

¹ Nome de fantasia.

REFERÊNCIA: PROAD N.º 19035/2021 – continuação

As proponentes apresentam situação regular no tocante à documentação exigida nos casos de contratação direta de pessoas jurídicas pela União (A. F. H. COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI – fls. 234 e 235; ALPHA SOLUÇÕES MÉDICA, ODONTO E LABORATORIAL LTDA. – fls. 236/237 e 238; VESTLINE ROUPAS DE PROTEÇÃO LTDA. – fls. 239 e 240; ARTUR ARENQUE DA SILVA – fls. 241 e 242).

DO EXPOSTO, considerando o enquadramento do caso concreto à hipótese legal, esta Diretoria-Geral entende apropriadas as contratações diretas mediante dispensa de licitação, com espeque no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, sugerindo a aprovação do projeto básico de fls. 261/269, em atenção ao disposto no inciso I do § 2º do artigo 7º da indigitada Lei de Licitações e Contratos e ao artigo 20 do ATO TRT6-GP n.º 51/2021.

Outrossim, tendo em vista a diminuição do valor total das contratações pretendidas para **R\$12.994,00** (doze mil, novecentos e noventa e quatro reais), propõe-se que a Secretaria de Orçamento e Finanças, no momento oportuno, promova a anulação, de modo parcial, do montante pré-empenhado.

À apreciação superior de Vossa Excelência.

Recife, 29 de novembro de 2021.

ERIKA ANTUNES DE ARAÚJO GUSMÃO
Diretora-Geral do TRT da 6ª Região

REFERÊNCIA: PROAD N.º 19035/2021.

ASSUNTO: MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA – Aquisição de equipamentos de proteção individual para o Núcleo de Saúde deste Tribunal – Autorização para abertura do processo e aprovação do projeto básico.

1. De acordo com a Diretoria-Geral;
2. Autorizo a abertura do processo em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente e a disponibilidade orçamentária;
3. Aprovo o projeto básico de fls. 261/269, na forma da fundamentação de folhas retro;
4. À Coordenadoria de Licitações e Contratos, para emissão do relatório final do processo de contratação direta;
5. No momento oportuno, a Secretaria de Orçamento e Finanças deverá proceder ao cancelamento parcial do montante pré-empenhado, em razão da redução do valor total das pretendidas contratações após realização de cotação eletrônica de preços e negociações.

Recife, 30 de novembro de 2021.

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO

Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ORDENADORIA DA DESPESA

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225-3226/3225-3455

Referência: **PROAD. TRT – 19035/2021 (COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2021)**

Assunto: Aquisição de equipamentos de proteção individual para o Núcleo de Saúde deste Regional.
Empresas Vencedoras: **A.F.H. COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, ALPHA SOLUÇÕES MÉDICA, ODONTO E LABORATORIAL LTDA, VESTLINE ROUPAS DE PROTEÇÃO LTDA e ARTUR ARENQUE DA SILVA**

Cuida-se de processo administrativo na modalidade **DISPENSÁVEL (COTAÇÃO ELETRÔNICA)**, com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, que culminou na indicação da empresa em epígrafe, objetivando a aquisição acima mencionada.

O processo em questão foi instruído com a disponibilidade orçamentária apresentada pela Secretaria de Orçamento e Finanças, com a respectiva emissão de pré-empenho (fls.78/79 e 141).

Houve autorização para sua abertura e aprovação do Projeto Básico (fls.261/269), conforme despacho da Presidência deste Tribunal (doc.90), com espeque no parecer da Diretoria-Geral (doc.89).

As empresas em questão encontram-se regularizadas no tocante ao recolhimento dos encargos sociais, fiscais, trabalhistas e CNJ (docs.98/99; 100, 102, 106 e 113; 108 e 112 e; 109/110 e 114).

Ao promover o exame dos atos e procedimentos levados a efeito neste processo administrativo até o documento de nº 114, entendo que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados.

Considerando a informação destacada no pronunciamento preliminar da Diretoria-Geral (doc.87), sobre a abertura de processo de contratação direta, para fins de enquadramento no inciso II, do art.24 da Lei nº 8.666/93, e que destacou a afirmação da unidade requisitante de que "*no presente exercício financeiro, uma nova demanda desta natureza não será apresentada e o pedido se faz necessário pelo retorno integral das atividades do Núcleo de Saúde, que demanda um aumento do consumo de EPI'S, indispensáveis para a prestação de um atendimento seguro aos profissionais desta unidade e aos pacientes atendidos*".

Ante o exposto, HOMOLOGO os procedimentos da presente dispensa de licitação, bem como **AUTORIZO** a emissão de empenhos, do tipo **ORDINÁRIO**, no valor total de **R\$12.994,00 (doze mil, novecentos e noventa e quatro reais)**, sendo **R\$1.413,00 (um mil, quatrocentos e treze reais)**, **R\$310,00 (trezentos e dez reais)**, **R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, **R\$771,00 (setecentos e setenta e um reais)**, na fonte **100** e classificação de despesa **3390.30.28**, respectivamente em nome das empresas **A.F.H. COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI** (item 01), **ALPHA SOLUÇÕES MÉDICA, ODONTO E LABORATORIAL LTDA** (item 02), **VESTLINE ROUPAS DE PROTEÇÃO LTDA** (item 03) e **ARTUR ARENQUE DA SILVA** (itens 04 e 05), observando-se, rigorosamente, os preceitos legais contidos na Lei n.º 4.320/64 e legislação correlata.

À SOF para emissão de empenhos.

Recife, 05 de dezembro de 2021.

SÉRGIO SANTOS DE LUCENA E MÉLO
Coordenador/Ordenador da Despesa